

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1841, DE 17 DE MAIO DE/2018

Dispõe sobre reajuste e equiparação do valor do salário mínimo, vigente aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e o Decreto Federal nº. 9.255, de 29 de Dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal da Água Preta (PE) **APROVOU**, e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Em respeito ao Artigo 1º do Decreto Presidencial nº. 9.255, de 29 de dezembro de 2017, que fixou o valor do salário mínimo legal, devendo este ser pago aos servidores municipais ativos, e os proventos dos inativos e pensionistas, excetuando-se os profissionais do magistério, por terem Plano de Cargo e Carreira próprio, com suas melhorias, fica estipulado, a partir de do dia 1º de janeiro de 2018, o novo salário mínimo em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), acrescido das gratificações e melhorias adquiridas, sem prejuízo dos acréscimos legais adquiridos durante a carreira laboral, além das gratificações acaso existentes e incorporadas, as melhorias estabelecidas em Lei, e ainda, segundo os Planos de Cargos, Carreiras e Valorização acaso instituídos e em vigor.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 ((trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos); por hora trabalhada.

Art. 2º Nenhum Servidor Público Municipal (Administração Direta ou Indireta) ou a ele equiparado poderá perceber vencimento inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de memória de cálculo de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa corrente, já prevista no Orçamento do corrente exercício, e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.